



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.
CEP: 64.629-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.F.J. (ME) Nº: 06.553.705/0001-12



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2017

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. Cosme Boeiro de Sousa, para a prestação de serviços como Vigilante.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Balxa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, OAB Nº 1932-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sr. COSME BOEIRO DE SOUSA**, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 1.898.859 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 018.492.793-57, com endereço na localidade balxa dos pequis s/n, Centro, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de **VIGILANTE** para a garagem dos transportes da prefeitura municipal de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$600,00 (Seiscentos reais) pelos serviços contratados mais adicional noturno de 20% conforme art. 73 da CLT, totalizando R\$720,00 (setecentos e vinte reais), com recursos da unidade funcional 04.122.0002.2201.0000, unidade orçamentária 020200, elemento de despesa 33903699, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 06 (seis) Meses, a contar do dia 13 de Julho de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o **CONTRATADO** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 25 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Se o **CONTRATADO** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATADO** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.


COSME BOEIRO DE SOUSA

COSME BOEIRO DE SOUSA

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 06 (seis) Meses, a contar do dia 13 de Julho de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o **CONTRATADO** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**.


COSME BOEIRO DE SOUSA


COSME BOEIRO DE SOUSA

- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATADO** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

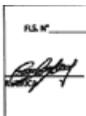
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.


COSME BOEIRO DE SOUSA

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.820-000 - Dom Expedito Lopes - PI
E-mail: cpl2017.del@gmail.com



Dom Expedito Lopes, 13 de Julho de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COSME BOEIRO DE SOUSA
VIGILANTE
CONTRATADO

Testemunhas: Frankley Avelar Araújo L. CPF: 031 258 653 -10

Marcello Luis Santos CPF: 838999433-20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, Nº 55 - CENTRO.
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 037/2017

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **Maria Isabela Santos Leal**, para a prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº 243.446.213-87, OAB nº 1932-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. (a) **MARIA ISABELA SANTOS LEAL**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o nº 027.876.913-66 e do R.G sob nº 3.252.106 SSP-PI, residente na Rua Barros Rocha, nº 900, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes - PI.

2 - DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 468,50 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 04.122.0002.2101.0000, elemento de despesa 33903600, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

Maria Isabela Santos Leal

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Instrumento tem vigência pelo período de 06 (Seis) Meses, a contar a partir de 17 de Julho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anomalia verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

Maria Isabela Santos Leal

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

Maria Isabela Santos Leal
(Continua na próxima página)